



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 701, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2007, da Senadora Marisa Serrano, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de oitenta por cento dos valores pagos a título de Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

RELATOR “AD HOC:” Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 360, de 2007, de autoria da Senadora MARISA SERRANO, acrescenta dispositivos ao art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, do imposto de renda devido pela pessoa física na declaração de ajuste anual, de oitenta por cento do valor da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) recolhida no ano-calendário (art. 1º).

A proposição dispõe que os valores da CPMF deduzidos serão contabilizados, no âmbito do Tesouro Nacional, a crédito do imposto de renda e a débito da própria CPMF, conforme normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Além disso, não reduzirão a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do art. 159, I, *a* e *b*, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, *c*, da Constituição (art. 2º).

O art. 3º do PLS determina a estimativa, pelo Poder Executivo, da renúncia de receita proveniente das alterações propostas, a fim de que sejam respeitadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Segundo o art. 4º, a lei oriunda da proposição entra em vigor na data de sua publicação, mas a possibilidade de dedução apenas será possível a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que implementado o disposto no art. 3º.

A justificação expõe que, em 20 de abril de 2007, o Presidente da República remeteu ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 50, de 2007, com vistas à prorrogação da CPMF até 31 de dezembro de 2011, tencionando, pela sexta vez, prorrogar um tributo que, na sua origem, seria provisório. Dessa forma, entende necessária a diminuição do peso desse tributo, cumulativo e regressivo, sobre as pessoas físicas.

Não foram apresentadas emendas à proposição, no prazo regimental.

O PLS foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

À CAE, nos termos do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete opinar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso.

O PLS nº 360, de 2007, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis à legitimidade da iniciativa e à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria, além de respeitar a exigência de lei federal específica para a concessão de benefício fiscal, prevista no § 6º do art. 150 da Constituição. Também está adequado em termos de juridicidade e regimentalidade, havendo, ainda, a observância das normas da LRF. A proposição foi redigida com excelente técnica e em conformidade com as normas dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A CPEM, entretanto, deixou de existir em 1º de janeiro de 2008, justamente pela não aprovação de sua prorrogação nos moldes então previstos pela PEC nº 50, de 2007 (PEC nº 89, de 2007, no Senado Federal), mencionada pela autora em sua justificação. Com efeito, a PEC propunha alterar o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como acrescentar novo art. 95, prorrogando a vigência da desvinculação de

receitas arrecadadas pela União (DRU) e da CPMF até 31 de dezembro de 2011. A Emenda Constitucional nº 56, de 20 de dezembro de 2007, oriunda da PEC, prorrogou apenas a DRU, pois o Senado não aceitou a prorrogação da CPMF.

Desse modo, forçoso reconhecer que o PLS perdeu a oportunidade de ser apreciado pelas Casas do Congresso Nacional, nos termos do art. 334, inciso I, do RISF, razão pela qual deve ser considerado prejudicado.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela declaração de **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2007.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2011.

, Presidente

Perce Gomes, Relator
Américo (Costa)

SEN. HUMBERTO COSTA
RELATOR AD HOC

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 360 DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/2/11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR(A): *[Assinatura]* SEN HUMBERTO COSTA RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DOB, PRB)

DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-VAGO
EDUARDO SUPPLY (PT) <i>[Assinatura]</i>	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT)	3-MARTA SUPPLY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT) <i>[Assinatura]</i>	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB) <i>[Assinatura]</i>	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>[Assinatura]</i>
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

CASILDO MALDANER (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB) <i>[Assinatura]</i>
LUIZ HENRIQUE (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	6-GEOVANI BORGES (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP) <i>[Assinatura]</i>	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
IVO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB) <i>[Assinatura]</i>

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) <i>[Assinatura]</i>	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB) <i>[Assinatura]</i>	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

ARMANDO MONTEIRO <i>[Assinatura]</i>	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO

PSOL

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Declaração de Prejudicialidade ao PLS nº 360 de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1-VAGO				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)	X				5-JORGE VIANA (PT)				
CLÉSIO ANDRADE (PR)					6-BLAIRO MAGGI (PR)				
JOÃO RIBEIRO (PR)					7-VICENTINHO ALVES (PR)				
ACIR GURGACZ (PDT)					8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)	X				9-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
VANESSA GRAZIZIOTIN (PC DO B)					10-INACIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALUANER (PMDB)					1-VITAL DO REGO (PMDB)				
EDUARDO BRAZA (PMDB)	X				2-WILSON SANTIAGO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				6-GEOVANI BORGES (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)	X				7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					9-RICARDO FERRÃO (PMDB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
TITULARES – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
TITULAR – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					1-RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL 15 SIM 14 NÃO 1 PREJ - - - - - AUTOR - - - - - ABS - - - - - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/7/11.

Delcílio do Amaral
Senador DELCÍLIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

OF. 246/2011/CAE

Brasília, 12 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou a Declaração de Prejudicialidade, em reunião realizada nesta data, ao Projeto de Lei do Senado nº 360 de 2007, que “altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de oitenta por cento dos valores pagos a título de Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira”.

Atenciosamente,



Senador DELCÍDIO DO AMARAL

~~Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos~~

Ofício terminativo.doc

Publicado no DSF, de 02/08/2011.